



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 31/2025-L, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025, DE AUTORIA DO VEREADOR DIEGO GOUVEIA DA COSTA

Esta propositura almeja coibir a prática da venda casada no setor óptico do Município de São Roque, garantindo que a comercialização de lentes de grau ocorra de maneira independente da prescrição médica, como determina a legislação vigente.

Atualmente, algumas ópticas oferecem exames de vista como atrativo para a venda de seus produtos, prática que configura venda casada, vedada pelo Código de Defesa do Consumidor. Essa conduta não apenas compromete a liberdade de escolha do consumidor, como também prejudica estabelecimentos que atuam de forma ética e transparente, respeitando a separação entre a prescrição médica e a comercialização de lentes corretivas.

Além de ser ilegal, essa prática coloca em risco a saúde da população, pois exames oftalmológicos exigem um diagnóstico completo, que somente um médico pode realizar. Impedir que ópticas realizem exames ou ofereçam vantagens exclusivas vinculadas à aquisição de produtos é uma medida necessária para preservar a concorrência leal no setor e evitar prejuízos tanto para os consumidores quanto para os profissionais devidamente habilitados.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposta, garantindo maior proteção aos consumidores e fortalecendo a atuação responsável do comércio óptico em São Roque.

Isso posto, DIEGO GOUVEIA DA COSTA, por intermédio do Protocolo Nº CETSR 17/02/2025 – 09:26 2232/2025, de 17 de fevereiro de 2025, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI Nº 31/2025-L

De 17 de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre a proibição da realização de exames ópticos em estabelecimentos ou laboratórios ópticos, bem como a prescrição de lentes de grau por profissional que não seja médico com registro no Conselho Regional de Medicina, na Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a realização de exames ópticos em estabelecimentos ou laboratórios ópticos, bem como a prescrição de lentes de grau por profissional que não seja médico com registro no Conselho Regional de Medicina, na Estância Turística de São Roque.

Art. 2º Fica proibido ao proprietário, sócio, gerente, optometrista e qualquer empregado do estabelecimento ou laboratório óptico indicar o uso de lentes de grau, sob pena de caracterização de exercício ilegal da medicina.

Art. 3º O estabelecimento óptico só poderá fornecer lentes de grau mediante a apresentação de receita prescrita por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina.

Art. 4º É vedado ao estabelecimento óptico manter consultório médico em suas dependências.

§ 1º Além da proibição prevista no *caput*, também é vedado ao estabelecimento óptico:

I – Manter consultório médico fora de suas dependências;

II – Indicar médico oftalmologista que dê vantagens exclusivas aos clientes do estabelecimento;

III – Distribuir vales que deem direito a consultas gratuitas ou com custo reduzido junto ao médico oftalmologista.

§ 2º É vedada a exposição, sob qualquer forma, de propaganda ou anúncio que induza o consumidor a tomar a prestação de serviços oftalmológicos junto ao estabelecimento ou laboratório óptico.

PROTOCOLO Nº CETSUR 17/02/2025 - 09:26 2232/2025

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 5º Ao estabelecimento óptico só é permitido, independentemente da apresentação de receita médica:

I – Substituir por lentes de grau idêntico aquelas que forem apresentadas danificadas;

II – Vender vidros protetores sem grau;

III – Executar concertos nas armações das lentes e substituí-las quando necessário.

Art. 6º O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará a imposição das seguintes penalidades, cumulativamente:

I – Multa entre 200 (duzentas) e 500 (quinhentas) vezes o valor da Unidade Fiscal do Município (UFM), a ser graduada de acordo com a gravidade da infração, o porte econômico do infrator, a conduta e o resultado produzido;

II – Apreensão dos equipamentos oftalmológicos destinados à prática da oftalmologia, como refrator, auto refrator, lâmpada de fenda, oftalmoscópios, entre outros.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, o infrator será penalizado com a cassação do alvará de funcionamento da empresa.

Art. 7º As sanções previstas nesta lei serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções de natureza civil, penal e administrativa previstas na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 8º A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta lei e a aplicação das sanções ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”,
17 de fevereiro de 2025.

DIEGO COSTA

Vereador

PROCOLO Nº CETSUR 17/02/2025 - 09:26 2232/2025